

LEI Nº 2.707 DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

Autoriza a doação de imóvel à
Associação dos Moradores do
Bairro Champagnat.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHAMPAGNAT, o imóvel de propriedade do Município, assim caracterizado: UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 3.120,00 m², (três mil, cento e vinte metros quadrados), constituído por parte da quadra número 01, do Loteamento Ema, Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão formado pelas Ruas Professor Francisco Stawinski, Constante Richetti, Reverendo Guilherme Doege e Rua Major Manoel Nunes da Costa, medindo 60,00 metros, pela frente, lado ímpar, com a Rua Professor Francisco Stawinski, 52,00 metros, pela frente, lado par, com a Rua Reverendo Guilherme Doege e, 52,00 metros, pela frente, lado par, com a Rua Major Manoel Nunes da Costa, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde faz frente e mede 60,00 metros, com a Rua Professor Francisco Stawinski; ao SUL/ igualmente 60,00 metros, sendo 12,00 metros com o lote número 01, 12,00 metros com o lote número 02, 12,00 metros com o lote número 03, 12,00 metros com o lote número número 04 e, 12,00 metros com o lote número 05; a LESTE/ onde faz frente e mede 52,00 metros, com a Rua Reverendo Guilherme Doege; e, ao OESTE/ em igual medida de 52,00 metros, fazendo frente para a Rua Major Manoel Nunes da Costa. Matriculado sob nº 14.462, junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

ART. 2º - O imóvel doado destinar-se-á a construção da sede social da mesma entidade.

ART. 3º - A doação será tornada sem efeito se o imóvel for utilizado para fins diversos aos aqui previstos e, caso não seja construído dentro do prazo de dois anos da data desta lei, hipóteses em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da efetivação de escritura e registro correrão por conta do Município.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de junho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO